Lei nº 03, de 11 de maio de 1995.-

Altera a Lei Municipal nº 23, de 22/07/1993.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 23, de 22 de julho de 1993, o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Ficam fora do limite imposto pelo parágrafo segundo, deste artigo, os moradores, proprietários e trabalhadores, de imóveis localizados na área de zona azul, mediante a aquisição de autorização de estacionamento diário ou mensal, com valor a ser estipulado, respeitado o limite imposto pelo artigo 3º, da presente Lei, pelo Órgão executor".

Art. 2º - O artigo 3º da mencionada Lei Municipal nº 23/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A tarifa para cada hora de estacionamento corresponderá a até 2,0% (dois vírgula zero por cento) da Unidade de Referência do Município".

Art. 3º - O artigo 5º da Lei supra citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A infração dos dispositivos desta Lei implicará multa no valor de 02 (duas) vezes a Unidade de Referência do Município".

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 23/93, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O montante arrecadado com a Zona Azul será distribuído, após deduzidas as despesas operacionais, da seguinte forma:

a - ...

b - ...

c - ...

d - ...

e - ...".

Cont...

Cont... Lei nº 03, de 11 de maio de 1995 - Fls. 02.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de maio de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-